

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ____/2020

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 298/2019, que determina ao Poder Público bloquear o acesso a sites que contenham conteúdos considerados impróprios nos computadores da Administração Pública do Município do Recife ligados à internet. **Pela REJEIÇÃO.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 298/2019**, de autoria do vereador **Almir Fernando**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de lei visa determinar o bloqueio do acesso a sites que contenham conteúdos considerados impróprios nos computadores da Administração Pública do Município do Recife ligados à internet.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

II - ANÁLISE

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, o projeto pretende “*coibir práticas reiteradas que fomentem a apologia ao crime como o uso de drogas, o incentivo à pedofilia, ao preconceito, à pornografia, à violência, entre outras.*”

Ocorre que, pelo articulado do projeto, verifica-se a imposição de diversas obrigações ao poder executivo municipal, o que invade a competência administrativa do prefeito, evidenciando, assim, vício de constitucionalidade.

Trata-se, portanto, de matéria inserida no que o Supremo Tribunal Federal já denominou de “*princípio da reserva de Administração*”, que restringe o conteúdo do ato legislativo em matéria administrativa, com fundamento no princípio da separação de poderes.

Neste sentido, embora louvável o tema abordado no projeto, o PL se mostra eivado de vício de legalidade no seu aspecto formal, por incompatibilidade subjetiva, ou seja, a proposta adveio de pessoa diversa da determinada pela lei orgânica do Recife.

III - DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 298/2019, de autoria do vereador **Almir Fernando**.

É o parecer.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de fevereiro de 2020.

RENATO ANTUNES
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 298/2019**, de autoria do vereador **Almir Fernando**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo/Relator

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente